



Projeto de Lei nº 049/2025

Origem: Poder Executivo

**EMENTA. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025.
POSSIBILIDADE.**

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico de ofício acerca do projeto de Lei nº 049/2025, que versa sobre a abertura de Crédito Suplementar até o montante de R\$ 1.205.000,00 (um milhão e duzentos e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias na Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei Municipal nº 1.925, de 26/11/2024).

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I, CF/88). Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a alteração das leis orçamentárias (neste caso, abertura de crédito suplementar) é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa.

De acordo com a justificativa do Exmo. Sr. Prefeito,



Segundo informação das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, se faz necessária a suplementação de dotações orçamentárias do presente exercício de 2025 voltadas a: (i) construção e ampliação de Unidades Básicas de Saúde; (ii) manutenção dos atendimentos em atenção básica à Saúde, ESF e saúde bucal; (iii) manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde; e (iv) ampliação, reforma e manutenção de espaços comunitários.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei: a)Superávit financeiro, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), verificado no final do exercício de 2024, Fonte: 25000001 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Superávit Livres; b) Superávit financeiro, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), verificado no final do exercício de 2024, Fonte: 26004500 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Básica - Superávit Livres; c) Redução, no valor de R\$ 665.000,00 (seiscientos e sessenta e cinco mil reais), e Reserva de Contingência, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de diversas dotações orçamentárias do presente exercício de 2025:

Órgão:	02 – Gabinete do Prefeito	
Unidade:	02.001 – Gabinete do Prefeito	
Meta/Ação:	02.001.0004.0122.0010.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE P/GABINETE PREFEITO	
Elem. Despesa:	3.44.91.52.00.00.00.15000001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	R\$ 15.000,00
Órgão:	05 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade:	05.001 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Meta/Ação:	05.001.0026.0782.0106.1066 – INVESTIMENTO EM VIAS MUNICIPAIS	
Elem. Despesa:	3.44.90.51.00.00.00.15000001 – OBRAS E INSTALAÇÕES.	R\$ 300.000,00
Órgão:	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	06.003 – FUNDO MUNICIPAL DE PASSA SETE	
Meta/Ação:	06.003.0010.0301.0116.2152 – MANUT. ATENDIMENTOS ATENÇÃO BÁSICA SAÚDE, ESF E SAÚDE BUCAL	
Elem. Despesa:	3.31.90.04.00.00.00.15000040 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.	R\$ 50.000,00
	3.31.90.11.00.00.00.00.15000040 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.	R\$ 180.000,00
	3.33.90.40.00.00.00.00.15000040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ.	R\$ 10.000,00
Órgão:	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	06.003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Meta/Ação:	06.003.0010.0301.0116.2153 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
Elem. Despesa:	3.31.90.04.00.00.00.00.15000040 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.	R\$ 50.000,00
	3.31.90.13.00.00.00.00.15000040 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.	R\$ 30.000,00
Órgão:	06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	06.003 – FUNDO MUNICIPAL DE PASSA SETE	
Meta/Ação:	06.003.0010.0301.0116.2155 – TRANSPORTE DE PACIENTES	
Elem. Despesa:	3.33.90.39.00.00.00.00.15000040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.	R\$ 30.000,00
Órgão:	10 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Unidade:	10.001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Meta/Ação:	10.001.0099.0999.0112.9134 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
Elem. Despesa:	3.99.99.99.00.00.00.00.15000001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS.	R\$ 150.000,00
	TOTAL DAS REDUÇÕES E RESERVA DE CONTINGÊNCIA.	R\$ 665.000,00

Não há qualquer irregularidade jurídica a ser apontada, cabendo a análise do mérito aos senhores vereadores, razão pela qual o parecer jurídico é favorável quanto à tramitação do Projeto.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete

Contudo, à Vossa consideração.
Passa Sete, sexta-feira, 31 de outubro de 2025.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217